

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº 2954/2005.**

**TERMO DE CONTRATAÇÃO, que fazem entre si, o MUNICIPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e o Sr. ALBINO MIGUEL ZAGO. AUTORIZADO PELO EDITAL Nº 1412/2005.**

**O MUNICIPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF sob o nº. 146.946.380-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **locatário** e de outro lado o Sr. **ALBINO MIGUEL ZAGO**, brasileiro, casado, agropecuarista, portado do CPF sob o nº. 189.029.010/68, residente e domiciliado na rua Rodrigues Lima, nº266, na cidade de Bagé - RS, doravante denominado **LOCADOR**, tem justo e acordado, as seguintes cláusulas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** o LOCADOR, sendo possuidor de um imóvel localizado na rua Felix da Cunha, nº 1176, medindo 2.882 m2, nesta cidade, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, matrícula nº 30.297, folhas 194, livro - 3 - AH - Registro Geral, resolve locar ao LOCATÁRIO para as instalações das firmas Lemos e Almeida Ltda. e Industrias de Calçados São Luiz Ltda.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Entendemos ser dispensada a licitação, nos termos do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme Edital nº 1412/2005.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para pagamento da locação do imóvel ajustado neste termo, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor de R\$ 1.814,00 (um mil e oitocentos e quatorze reais) mensais, a serem pagos, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido, ficando autorizado a receber os alugueis o Sr. Albino Bortolo Zago ou a Imobiliária Confiança.

§ 1º - Ficarão ao encargo do LOCATÁRIO as despesas de IPTU.

§ 2º - As despesas de Água e Luz, serão custeadas pelas Empresas Lemos e Almeida Ltda e Industrias de Calçados São Luiz Ltda.

§ 3º - Na hipótese de inadimplemento dos alugueis, superior a 10 (dez) dias do vencimento, haverá a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata temporis".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



§ 4º - Para pagamento da presente locação será usada verba da rubrica orçamentária nº 07.01.22.662.0019.2.044-33.90.36.00. - 150

### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor estipulado para a presente locação será corrigido anualmente, a contar do início da vigência do presente, de acordo com variação do Índice Geral de Preços – IGP/FGV.

### DO PRAZO

**CLÁUSULA QUARTA:** A presente Locação será pelo prazo de 01 (um) ano, compreendido entre 01 de outubro de 2005 a 30 de setembro de 2006, podendo ser prorrogado, nos termos da lei 8.666/93, se for de interesse dos partícipes

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, bastando para tal, a simples comunicação expressa, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

### DO FORO

**CLÁUSULA SEXTA:** As partes elegem o foro da comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para a produção de seus legais e jurídicos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Caçapava do Sul, 25 de novembro de 2005.

  
JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ALBINO MIGUEL ZAGO  
LOCADOR

TESTEMUNHAS

---

---